



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10166.014169/2007-92  
**Recurso nº** 168.930  
**Resolução nº** **2801-000.067 – 1ª Turma Especial**  
**Data** 29 de setembro de 2011  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** PLACIDO FLAVIANO CURVO FILHO  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

*Assinado digitalmente*

Antonio de Pádua Athayde Magalhães - Presidente

*Assinado digitalmente*

Amarylles Reinaldi e Henriques Resende - Relatora.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Antonio de Pádua Athayde Magalhães, Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, Sandro Machado dos Reis, Tânia Mara Paschoalin, Eivanice Canário da Silva e Carlos César Quadros Pierre.

## **Relatório**

Contra o contribuinte acima identificado foi expedida a Notificação de Lançamento de fls. 14 a 17, referente a Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2005, formalizando a exigência de imposto suplementar no valor de R\$12.675,30, acrescido de multa de ofício e juros de mora. A autuação decorreu de omissão de rendimentos recebidos DERC (Organismo Internacional).

Cientificado do lançamento, o contribuinte apresentou a impugnação (fls. 01 a 12), acatada como tempestiva.

A 3ª Turma DRJ Brasília/DF, conforme Acórdão de fls. 32 a 41, julgou procedente o lançamento.

Cientificado da decisão de primeira instância em 17/10/2008 (fls. 57), o contribuinte, por intermédio de representante, apresentou, em 29/10/2008, o Recurso de fls. 44 a 56, argumentando, em apertada síntese, que os rendimentos em questão não se sujeitam à tributação pelo Imposto de Renda.

O processo foi distribuído a esta Conselheira, numerado até as fls. 58, que também trata do envio dos autos a este Conselho.

É o Relatório.

## **Voto**

Conselheira Amarylles Reinaldi e Henriques Resende, Relatora.

No caso, a impugnação e o recurso voluntário estão assinados por Rubens Santoro Neto, OAB/DF 6.819, e mencionam instrumento de mandato que estaria anexo. Entretanto, após exame dos documentos que instruem a peça processual, não identifiquei o aludido instrumento de mandato.

Dessa forma, indispensável o retorno dos autos à origem a fim de que o interessado apresente o instrumento de mandato que albergue as referidas petições.

Diante do exposto, voto por converter o julgamento em diligência.

*Assinado digitalmente*  
Amarylles Reinaldi e Henriques Resende